



**ESTADO DE SANTA CATARINA**  
**MUNICÍPIO DE ANITÁPOLIS**

Rua Gonçalves Júnior, nº. 260 – Centro, Anitápolis/SC – CEP: 88475-000  
Fone: (48) 3256-0131 | (48) 3256-0188  
E-mail: prefeitura@anitapolis.sc.gov.br  
Site: www.anitapolis.sc.gov.br

---

**LEI Nº 2027/2023**

**REESTRUTURA O CONSELHO MUNICIPAL DE  
TURISMO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

**SOLANGE BACK**, Prefeita do Município de Anitápolis, Estado de Santa Catarina, usando das atribuições que lhe são conferidas por Lei, FAZ SABER que a Câmara de Vereadores de Anitápolis, Estado de Santa Catarina, aprovou e ela promulgou e sancionou a seguinte Lei.

**Art. 1º** O Conselho Municipal de Turismo - COMTUR, criado como órgão deliberativo, consultivo e controlador das ações em todos os níveis, tem como objetivo implementar a política municipal de turismo, será reorganizado através da presente Lei, elegendo a promoção e o incentivo turístico como fator de desenvolvimento sustentável, social, econômico e ambiental, nos termos do artigo 180 da Constituição Federal.

**Art. 2º** Ao Conselho Municipal de Turismo compete:

- I - formular as diretrizes básicas a serem obedecidas na política municipal de turismo;
- II - propor resoluções, atos ou instruções regulamentares necessários ao pleno exercício de suas funções, bem como modificações ou supressões de exigências administrativas ou regulamentares que dificultem as atividades de turismo;
- III - opinar, previamente, sobre Projetos de Leis que se relacionem com o turismo ou adotem medidas que neste possam ter implicações;
- IV - desenvolver programas e projetos de interesse turístico visando incrementar o fluxo de turistas ao Município;
- V - estabelecer diretrizes para um trabalho coordenado entre os serviços públicos municipais e os prestados pela iniciativa privada, com o objetivo de promover a infraestrutura adequada à implantação do turismo;
- VI - estudar de forma sistemática e permanente o mercado turístico do Município, a fim de contar com os dados necessários para um adequado controle técnico;
- VII - programar e executar debates sobre temas de interesse turístico.
- VIII - manter cadastro de informações turísticas de interesse do Município;
- IX - promover e divulgar as atividades ligadas ao turismo;
- X - apoiar, em nome do Município, a realização de congressos, seminários e convenções de interesse para o implemento turístico;



**ESTADO DE SANTA CATARINA**  
**MUNICÍPIO DE ANITÁPOLIS**

Rua Gonçalves Júnior, nº. 260 – Centro, Anitápolis/SC – CEP: 88475-000  
Fone: (48) 3256-0131 | (48) 3256-0188  
E-mail: prefeitura@anitapolis.sc.gov.br  
Site: www.anitapolis.sc.gov.br

---

XI - implementar convênios com órgãos, entidades e instituições, públicas ou privadas, nacionais e internacionais, com o objetivo de proceder intercâmbios de interesse turístico;

XII - propor planos de financiamentos e convênios com instituições financeiras, públicas ou privadas.

XIII - emitir parecer prévio sobre programas e projetos de implantação e desenvolvimento da indústria turística no Município, na forma a ser estabelecida por Decreto do Poder Executivo;

XIV - examinar, julgar e aprovar as contas que lhe forem apresentadas referentes aos planos e programas de trabalho executados;

XV - fiscalizar a captação, o repasse e a destinação dos recursos que lhe forem destinados;

XVI - elaborar o seu Regimento Interno.

**Art. 3º** O COMTUR será composto por representantes dos seguintes órgãos e entidades:

I - Um representante da Secretaria de Agricultura, Turismo e Meio Ambiente e/ou um representante da Secretaria de Transporte, Obras e Serviços Urbanos;

II - Um representante da Secretaria Municipal de Educação, Cultura e Esportes e/ou um representante da Secretaria de Saúde, Saneamento e Assistência Social;

III - Um representante da Secretaria de Administração, Contabilidade e Finanças;

IV - Um representante do Poder Legislativo;

V - Um representante da EPAGRI - Empresa de Pesquisa Agropecuária e Extensão Rural de Santa Catarina;

VI - Um representante do comércio local e/ou Câmara de Dirigentes Lojistas (CDL);

VII - Um representante do setor de hospedagens e/ou Acolhida na Colônia;

VIII - Um representante do setor de gastronomia e/ou Feira de Anita;

IX - Um representante dos prestadores de serviços turísticos, tais como atividades de aventura e/ou passeios;

X - Um representante das cooperativas e/ou sindicatos atuantes no município.



**ESTADO DE SANTA CATARINA**  
**MUNICÍPIO DE ANITÁPOLIS**

Rua Gonçalves Júnior, nº. 260 – Centro, Anitápolis/SC – CEP: 88475-000  
Fone: (48) 3256-0131 | (48) 3256-0188  
E-mail: prefeitura@anitapolis.sc.gov.br  
Site: www.anitapolis.sc.gov.br

---

**§ 1º** A cada um dos membros nominados neste artigo, corresponderá um suplente, igualmente indicado pelo órgão ou entidade que representa.

**§ 2º** Cada representante efetivo terá mandato de um ano, podendo ser reconduzido por igual período.

**§ 3º** Sempre que se necessário, em função da técnica dos temas em desenvolvimento, o COMTUR poderá contar com a participação de Consultores, a serem indicados pelo Presidente e nomeados pelo(a) Prefeito(a).

**§ 4º** Os representantes do Poder Executivo e do Legislativo terão mandatos coincidentes com o mandato do Governo Municipal.

**§ 5º** Os integrantes do COMTUR serão nomeados por Decreto do Poder Executivo.

**§ 6º** Não há remuneração pelo exercício da função de conselheiro, considerando-se serviço público relevante.

**§ 7º** O COMTUR deverá avaliar, periodicamente, a conjuntura municipal, mantendo atualizados o Executivo e Legislativo, quanto ao resultado de suas ações.

**§ 8º** Os integrantes que estiverem concorrendo a algum cargo no poder executivo ou legislativo nas eleições municipais que coincidirem com seus mandatos neste conselho, deverão se afastar de suas funções durante o período de campanha estipulado pelo TRE.

**§ 9º** Na falta ou desinteresse confirmado documentalmente de representante de qualquer cadeira, poderá o chefe do poder executivo efetuar a nomeação do substituto.

**Art. 4º** O COMTUR fica assim organizado:

I - Plenário;

II - Diretoria;

III - Comissões.

**§ 1º** A Diretoria do COMTUR será constituída por um Presidente, um Vice-Presidente e um secretário.



**ESTADO DE SANTA CATARINA**  
**MUNICÍPIO DE ANITÁPOLIS**

Rua Gonçalves Júnior, nº. 260 – Centro, Anitápolis/SC – CEP: 88475-000

Fone: (48) 3256-0131 | (48) 3256-0188

E-mail: prefeitura@anitapolis.sc.gov.br

Site: www.anitapolis.sc.gov.br

---

**§ 2º** O Presidente, o Vice-Presidente e o Secretário serão eleitos entre os seus Conselheiros na última reunião ordinária de cada exercício, através de voto nominal, secreto, para mandato de um ano, podendo ser reconduzidos.

**§ 3º** O detalhamento da organização do COMTUR será objeto do respectivo Regimento Interno, elaborado pelos seus conselheiros e aprovado por Decreto do Executivo Municipal.

**Art. 5º** As despesas decorrentes da presente Lei serão atendidas por verbas próprias do orçamento municipal, que poderão ser suplementadas.

**Art. 6º** A presente Lei será regulamentada através de Decreto do Poder Executivo.

**Art. 7º** Ficam revogadas as disposições em contrário.

**Art. 8º** Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Anitápolis, 06 de junho de 2023.

**Solange Back**  
**Prefeita Municipal**

Registrado e publicado a presente Lei no órgão oficial do município de Anitápolis, em 06 de junho de 2023.

**Jéssica Rieg Haverot**  
**Chefe de Gabinete**